

## PORTARIA Nº 280/2026/DETRAN-SC

Designa examinadores de transito para a realizacao dos exames previstos na legislação vigente e da outras providencias.

**O PRESIDENTE do Departamento Estadual de Transito de Santa Catarina - DETRAN/SC**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto no art. 108, inciso V, da Conselho Nacional de Transito - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, que estabelece competir aos órgãos ou entidades executivos de transito dos Estados e do Distrito Federal designar examinadores de trânsito;

**Considerando** o disposto no art. 117 da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, que determina que os examinadores serao designados e fiscalizados pelo respectivo orgao ou entidade executivo de transito;

**Considerando** que a Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 normatiza os procedimentos relativos à aprendizagem, habilitação e processo de formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação;

**Considerando** as diretrizes estabelecidas no Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular - MBEDV, que fixa parametros nacionais vinculantes para a realizacao dos exames de direção veicular;

**Considerando** a competência do DETRAN/SC para realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, avaliação e habilitacao de condutores no âmbito de sua circunscrição;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores publicos abaixo relacionados para atuarem como Examinadores de Transito, integrando, quando convocados, as Comissoes de Exam de Direção Veicular, ficando autorizados a realizar os exames praticos de direção veicular bem como demais avaliações previstas na legislação de trânsito vigente:

NOME	CNH
ADELSON AMARAL DA SILVA NETO	0234710502
AUGUSTO ROGERIO LOPES	01441474008
BRUNO MARCEL ANDRIOLLI CUTRIM COSTA	0037225354
CRISTHIAN VIEIRA RODRIGUES	01387317860
DIEGO ANTONIO LAZZAROTTO	03908415805
DOUGLAS STEDILE	001912866406
EDEMILSON GUEDES RIBEIRO	01981471978
ELISA PEREIRA LISBOA	02406426423
EVERTON CESAR GONCHOROVSKI	04405863752
FABIO NERY DA HORA	03320845784
GILMAR BONATTO	04058579510
GILSON DE MORAIS	
GUILHERME LIVRAMENTO PEREIRA	03798045900
GUILHERME MANOEL DA COSTA	02904099679
JEAN CLEBER GEVIESKI	02534510904
LUCIANE THAIS CONTINI	001417314237
LUIZ ANTONIO LOPES	01510305828
MARCELO BRUNO FILIPPIM	01906407548
MARCOS ANTONIO DE PAULA CORDEIRO	001319199632

MARCUS VINICIUS ARCE DE MELLO	004460215958
MARILDO APARECIDO DA SILVEIRA FRAGOSO	003127539482
MAURICIO LEMOS DE OLIVEIRA	001936648837
NERCILIO OLIVEIRA IZIDIO	03305530111
PATRICK VENTURA DE LIZ	003968303273
PHILIPP DUARTE	03787240996
RENATO JATIR SACAVERM	00772140075
ROBERSON SANTOS SIQUEIRA	03765170717
RUBENS ADRIANE DE SOUZA	04469389968
SELMO PEDRO CORREA	02470574915
TEODOSIO KACHUBA	02697638310
VALDEMIR NUNES	02153875987
VANESSA SUZANE DA ROSA	00474708572
VOLNEI DE SOUZA ALVES	01213706616
WILSON NEI RITA	01474922905

**Art. 2º** Os servidores publicos designados deverão observar integralmente as disposições contidas na Resolucao CONTRAN nº 1.020/2025, no Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular - MBEDV, nas normas complementares expedidas pelo orgao maximo executivo de transito da Uniao e nas normas internas do DETRAN/SC.

**Art. 3º** Durante a realizacao dos exames, nos termos do art. 115 da Resolucao CONTRAN nº 1.020/2025, o examinador deverá:

- I - tratar os candidatos e condutores com urbanidade e respeito;
- II - observar as diretrizes de realizacao e avaliacao estabelecidas pelo orgao maximo executivo de trânsito da Uniao; e
- III - cumprir as instruções e os horarios estabelecidos pelo orgao ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

**Art. 4º** Nos termos do art. 116 da Resolucao CONTRAN nº 1.020/2025, e vedado aos examinadores de trânsito:

I - praticar atos que atentem contra os principios da administracao publica especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; II – avaliar candidatos de forma privilegiada, discriminatória ou com distinção indevida, contrariando os criterios técnicos e objetivos definidos em normativo especifico;

III - impetrar ações de intimidação, constrangimento, pressao psicologica ou qualquer outra forma de desestabilizacao emocional do candidato durante o exame; e

IV - submeter o candidato a testes, manobras ou situacoes não previstas nas diretrizes estabelecidas no Manual Brasileiro de Exames de Direcao Veicular ou em normativo especifico do órgão máximo executivo de trânsito da União.

**Art. 5º** Os atos de designacao poderao ser revogados ou suspensos a qualquer tempo, mediante decisao da autoridade competente, nos casos previstos na legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**CRISTIANO MEDEIROS**

**Presidente do DETRAN/SC**

Publicado no DOE nº 22.709 de 05 de março de 2026, pg 24;25.